



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



LEI Nº. 2.577, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRANGI A CONCEDER O USO DE BENS PARA COLETA E TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso dos seguintes bens, pertencentes ao Município de Pirangi, destinados à implantação da coleta seletiva e reciclagem do lixo urbano:

I – Galpão localizado na Estrada Municipal Pirangi – Vista Alegre do Alto, PGI 265, Km 3,5, Bairro Sovaco, medindo 302,44 m², a ser utilizado como Centro de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos;

II - 01 (uma) esteira horizontal;

III - 01 (uma) prensa vertical;

IV - 01 (uma) balança mecânica;

V - 01 (um) elevador móvel de fardos;

VI - 02 (dois) carrinhos para fardos.

Parágrafo único – Os equipamentos relacionados neste artigo deverão ser revisados pela concessionária, no que diz respeito à sua funcionalidade.

Art. 2º A concessão autorizada por esta lei dar-se-á a título oneroso, com encargos e condições, por tempo certo e determinado, mediante licitação na modalidade de Concorrência, de cujo edital deverá constar todos os encargos relativos à manutenção e conservação dos bens objeto do ajuste.

Art. 3º O prazo de concessão é fixado em 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, no interesse da Administração.

Art. 4º Do ato convocatório da licitação deverá constar, dentre outras, as seguintes obrigações:

I – do Município de Pirangi:



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br




- a) a elaboração, por meio do Departamento de Engenharia, de projeto relativo às obras de ampliação do Barracão;
- b) o acompanhamento e fiscalização das obras de ampliação, a serem executadas pela empresa concessionária.

II – da Concessionária:

- a) a execução das obras de ampliação do Barracão, conforme projeto elaborado pela Prefeitura;
- b) a implantação e conservação da coleta seletiva, casa-a-casa e através de pontos de entrega voluntária;
- c) a triagem e destinação do lixo eletrônico, bem como demais resíduos de interesse, tais como óleo de frituras e pneus inservíveis;
- d) o desenvolvimento e execução de campanhas de educação ambiental junto a instituições de ensino e população em geral;
- e) o pagamento dos impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel objeto da presente Autorização;
- f) os encargos trabalhistas e previdenciários;
- g) as despesas com fornecimento de água, luz, telefone, etc., oriundas de sua instalação e funcionamento;
- h) o pagamento de um valor mensal à Prefeitura, que consistirá no critério objetivo de seleção das empresas interessadas no certame, após o decurso do prazo de carência de que trata o artigo seguinte.
- i) Dispor de caminhão próprio para a coleta e transporte dos materiais recicláveis coletados;
- j) Estabelecer cronograma de coleta, com dias e horários determinados, visando facilitar à população o planejamento dos recolhimentos;
- k) Cientificar o Município de Pirangi para providências quanto à existência de eventuais coletores autônomos não autorizados, na coleta e acondicionamento dos recicláveis, especialmente em áreas residenciais;
- l) Possuir experiência profissional quanto aos serviços de coleta/triagem/destinação/gerenciamento/comercialização dos resíduos com potenciais à reciclagem, a ser exigida como forma de aferir a sua capacidade técnica na fase preliminar do procedimento licitatório.

Art. 5º O Município concederá um prazo de carência à concessionária, fixado em 5 (cinco) anos, a título de compensação pelas obras de ampliação do barracão, durante o qual não incidirá a cobrança de qualquer valor em decorrência de seu uso.

Art. 6º A Concessão de que trata a presente Lei fica condicionada à observância de todas as Leis, normas e regras ambientais e obtenção de licença perante os órgãos competentes, bem como à aprovação pelo CODEMA, sem prejuízo da submissão às normas da ABNT e da Saúde Pública.

§ 1º O não cumprimento da exigência deste artigo consistirá motivo de revogação imediata da Concessão, sem qualquer indenização à concessionária. 



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



§ 2º O Município verificará, periodicamente, o cumprimento dos objetivos da Concessão, do cumprimento das cláusulas contratuais e normas ambientais, podendo proceder na forma do parágrafo anterior caso a finalidade não seja cumprida.

§ 3º Mediante uso irregular da área onde situa-se o galpão da coleta seletiva, a concessionária se responsabilizará pelas possíveis infrações, tendo em vista que o local é objeto de monitoramento e fiscalização frequente por agências ambientais.

Art. 7º A Concessionária fica autorizada a firmar parcerias, convênios e/ou contratos com outras empresas e/ou instituições de ensino, para a execução dos objetivos desta autorização, desde que sem ônus para o Município.

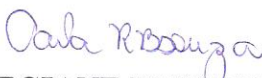
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 13 de Dezembro de 2017.


LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração